

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Livre  Por Dependência

Por Compensação  Por Prevenção

Livro Nº. 03 Fis. 60  Cível  Criminal

Ao MM Juiz da 1ª Vara

A Secretaria da 1ª Vara

Timóteo: 11 / 12 / 2000

PA Distribuidora: 





03  
Jm

quase total logo se fez sentir com o conseqüente agravamento da retração dos negócios e a impossibilidade de honrar os compromissos assumidos.

Juros altíssimos praticados pelas instituições financeiras, a falta de lastro e principalmente a restrição drástica do crédito, impedem o empréstimo bancário o que obriga a muitos comerciantes, a se socorrerem de empréstimos particulares a juros ainda mais elevados.

A carga tributária era e é alta, massacrante, não dando chances de negociação, mas exigindo pagamento imediato e a vista, no vencimento, sob pena de multas pesadíssimas.

A requerente, apesar de todos os seus esforços de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, não conseguiu equilibrar-se nos fluxos e refluxos da crise econômica nacional, podendo ser atingida pela falência se não for assistida pelo remédio heróico da **CONCORDATA PREVENTIVA**.

Não houve má administração. Não há dívidas tributárias e a requerente ainda não sofreu qualquer protesto, conforme se pode ver das certidões anexas e, há nos quadros da requerente, vários funcionários que tiram dali o sustento de suas famílias.

Todavia, apesar de, conseqüentemente, não poder, no momento, saldar suas obrigações, tem certeza que poderá fazê-lo dentro do período em que for dessufocada pela concordata, com a continuação do seu negócio.

## II - DO DIREITO -

Diante da impossibilidade de continuar saldando suas obrigações nas datas aprazadas dos seus vencimentos, e, a fim de evitar a declaração judicial de sua falência, a requerente pretende valer-se do presente remédio extremo da concordata preventiva e, reunindo todos os requisitos e pressupostos amparadores do presente pedido, declara a Vossa Excelência que:

a) exerce, com habitualidade, atividade comercial, estando registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais há mais de 02 (dois) anos, ou seja desde 24/07/97 (contrato social e alterações anexos).

b) não é, nem foi, nem são seus representantes legais condenados por quaisquer crimes especificados no item III, do art. 140, do dec-lei n.º 7661/45 (Certidões do Cartório Criminal inclusos).

c) jamais impetrou anteriormente pedido de concordata preventiva (cert. anexa); não é e nem nunca foi falida (cert. anexa).

d) possui ativo cujo valor é de R\$778.685,67 e o total do passivo quirografário é de R\$824.266,28, atendendo, via de conseqüência, a norma



## **JAYME REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Av. José Magalhães Pinto, 233, conjunto 113/118, Centro - Coronel Fabriciano/MG - CEP 35170.096  
Tel: (31) 842.1388 e 842.1152 / Fax: (31) 842.1597 - Endereço eletrônico: jaymeadv@gtc.com.br

04  
da

contida no art. 158 II da LF que exige que o ativo seja superior a 50% do passivo quirografário.

### **III - DA OFERTA DE PAGAMENTO -**

Para liquidação de suas obrigações, propõe a suplicante o pagamento de 100% (cem por cento) de seu débito, em 24 meses (dois anos) em duas parcelas, sendo a primeira no prazo de doze meses (um ano) a contar da data do despacho inicial que admitir o processamento da Concordata Preventiva e equivalerá a 2/5 (dois quintos) do total do débito; a segunda parcela no prazo de 24 meses a contar da data do mesmo despacho e equivalerá aos restantes 3/5 (três quintos) do débito, conforme dispõe o art. 156 II da LF.

### **IV - DA GARANTIA DO PAGAMENTO -**

Para garantia do cumprimento da Concordata, a Suplicante oferece em garantia, os bens sociais e estoques, o que atende o disposto no art. 158 – II da Lei de Falências.

### **V - DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PEDIDO -**

Atendendo ao disposto no art. 159 § único do dec-lei 7661/45, anexa á presente petição os seguintes documentos:

- a) - contrato social e alterações arquivadas na JUCEMG e xerox do cartão de CGC.
- b) - balanço patrimonial especialmente levantado para instruir o presente pedido.
- c) - relação de credores da requerente, com nome ou razão social completos, domicílio ou sede de cada um e o respectivo valor do crédito, em listagem a parte, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta.
- d) - certidões negativas de protesto referente a requerente.
- e) - certidões negativas de distribuição de ações no foro local contra a requerente.
- f) - certidão negativa do foro Criminal a favor dos sócios da requerente.
- g) - certidão negativa de existência de falência ou concordata a favor da requerente.
- h) Certidões negativas da Fazenda Nacional (INSS e FGTS), Fazenda Pública Estadual.



## VI - DO PEDIDO -

Diante do exposto, vem a requerente perante a Vossa Excelência, a fim de evitar a declaração de sua falência, e nos termos dos arts. 156 e segts do dec-lei 7661/45, **impetrar o presente pedido de CONCORDATA PREVENTIVA** e requer se digne determinar seja o mesmo processado e, afinal, deferido, para o fim de que seja concedido à requerente possa pagar e liquidar suas obrigações na forma proposta no item III desta exordial e, conservando, ao longo do curso do processo, a administração da sociedade e de seus bens, sem solução de continuidade na sua atividade regular (art. 167 Dec. - Lei citado).

Requer ainda, após determinado o processamento da Concordata:

- 1) - mandar expedir edital de aviso aos credores, na forma do item 5, § 1º do art. 161 da LF;
- 2) - ordenar a suspensão de eventuais ações de execução contra a requerente;
- 3) - seja oficiado ao Cartório Distribuidor de Feitos desta Comarca, dando-lhes ciência da competência universal deste Juízo para o processamento de quaisquer ações contra a Suplicante e seus sócios, com relação a atividade comercial.
- 4) - seja nomeado **Comissário a CAMARGO CORREIA CIMENTOS S/A**, estabelecida na Estação João Correia em Santana do Paraíso, Minas Gerais, **por ser o maior credor**.
- 5) - Finalmente, requer seja determinado o cumprimento das demais disposições do Dec. lei 7661/45.

## VII - VALOR DA CAUSA -

Dá-se a esta o valor de R\$824.266,28 (oitocentos e vinte e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) para efeitos fiscais.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Coronel Fabriciano, 07 de dezembro de 2.000.

Pp. Jayme Queiroz Rezende  
DEGELCONCORDATA

Pp. Rogério Pimentel Moreira.